



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIRÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 0015/2020/PmJCRR

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001576-7

Objeto:

Recomendar ao Município de Groaíras e aos representantes de entidades religiosas que adotem as providências necessárias para **evitar, em todo território municipal, a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas**, cumprindo integralmente **as medidas constantes no Decreto nº 33.756/2020 e demais decretos estaduais que tratam das medidas de isolamento social e regionalização das medidas de isolamento social**, em âmbito municipal, seguindo todas as fases e protocolos do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, conforme definição do Estado, durante o período em que vigorar a situação emergencial de calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da Comarca Cariré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIRÉ

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do [Decreto nº 33.510](#), de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do [Decreto nº 33.519](#), de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, instituiu a regionalização das medidas de isolamento social e iniciou o [processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais](#), obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos, publicando semanalmente novos decretos que disciplinam quais atividades estão liberadas e/ou vedadas em cada região de saúde do Estado do Ceará, conforme a fase do processo em que os municípios se encontram;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIRÉ

CONSIDERANDO que as atividades liberadas, nos termos dos decretos acima mencionados, devem cumprir o [Protocolo Geral](#) de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, bem como os [protocolos setoriais](#) da atividade;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará foi um dos mais afetados pela pandemia no país, chegando ao patamar de 231.210 casos confirmados, em 17 de setembro, espalhados por todos os municípios cearenses, com taxa de letalidade de 3,8, conforme dados do IntegraSUS, e o município de Cariré, por sua vez, registra 845 casos confirmados e 18 óbitos (<https://indicadores.integrasus.saude.ce.gov.br/indicadores/indicadores-coronavirus/coronavirus-ceara>);

CONSIDERANDO que, na ausência de vacina ou tratamentos comprovadamente eficazes no combate à doença, as medidas profiláticas e preventivas – como **uso de máscaras, isolamento e distanciamento sociais** – possuem papel de excelência neste contexto pandêmico, evitando internações, mortes, entre outras lesividades, afora o desmantelamento do orçamento público já tão comprometido com tal situação e outras políticas públicas.

CONSIDERANDO que, nos termos da [lei estadual nº 17.234](#), de 10 de julho de 2020, é obrigatória a utilização de máscaras de proteção pela população de modo em geral em espaços de uso público e privado no Estado do Ceará, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, alterada pelo lei nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, sob pena de aplicação de multa.

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIRÉ

pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida das pessoas.

CONSIDERANDO que o decreto estadual 33.756, de 03 de outubro de 2020, que prorrogou as medidas de isolamento e regionalização das medidas no Ceará, determina no art. 2º:

I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III – recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

(...)

CONSIDERANDO que o mesmo decreto, ao disciplinar as medidas de regionalização, permitiu a realização de eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23h, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m², para os municípios integrantes das regiões de saúde norte (Sobral), Sertão Central e Litoral Leste/ Jaguaribe – anexo I, Tabela II.

CONSIDERANDO que, em relação às atividades religiosas, já estão autorizadas em todos os municípios do Estado “a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade”;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIRÉ

CONSIDERANDO que a realização de eventos deve obedecer ao protocolo da atividade (protocolo setorial 22), disponível no link: <https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/Protocolos-de-Reabertura-Setorial-22.pdf>,

CONSIDERANDO que as atividades religiosas devem seguir o protocolo setorial 14: <https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Protocolos-de-Reabertura-Setorial-14.Pdf>

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento dessa promotoria a realização do evento religioso com previsão para iniciar no dia 08 de outubro de 2020 na localidade de Jucá, em Cariré;

RESOLVE

RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, e aos representantes das entidades religiosas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

Ao Prefeito Municipal:

1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote as providências necessárias para **IMPEDIR, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE GEREM AGLOMERAÇÕES, EM DESCONFORMIDADE**



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIRÉ
COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS VIGENTES, INCLUINDO OS FESTEJOS
RELIGIOSOS DA LOCALIDADE DE JUCÁ E LOCALIDADE DE ANIL,
PROGRAMADO PARA INICIAR NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2020;**

- 2) informe quais as medidas adotadas para impedir a realização dos referidos eventos antes de sua realização, atuando de forma preventiva;
- 3) informe quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município e também pela Secretaria de Saúde, especialmente da epidemiologia municipal, em caso de descumprimento, bem como na fiscalização e aplicação de multas para pessoas que desrespeitarem a obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos da lei estadual nº 17.234/2020;
- 4) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Aos representantes das entidades religiosas:

- 1) que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), **DEIXE DE PROMOVER OS FESTEJOS RELIGIOSOS NA LOCALIDADE DE JUCÁ E LOCALIDADE DE ANIL, EM CARIRÉ, com possível início programado para o dia 08 de outubro de 2020, sob pena de adoção das medidas administrativas, cíveis e penais;**
- 2) que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Cariré, e aos representantes das entidades religiosas, e ainda para:

- a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIRÉ

b) o Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, ao Prefeito Municipal e aos representantes mencionados, resposta à recomendação, com as medidas adotadas para evitar as aglomerações e comunique a esta Promotoria, através do e-mail **PROMO.CARIRE@MPCE.MP.BR** as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Cariré/CE, 07 de outubro de 2020.

Christiane Valéria Carneiro de Oliveira

Promotora de Justiça